



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Viçosa**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-000 - Telefone: (31) 3612-2300 E-mail: [secretaria.ppg@ufv.br](mailto:secretaria.ppg@ufv.br)

---

**Resolução 01/2024/PPG, de 04 de junho de 2024**

Dispõe sobre os critérios mínimos a serem adotados nas solicitações de mudança de nível na Pós-graduação.

O Conselho Técnico de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua 589ª Reunião, em segunda sessão, realizada em 29/4/2024, apreciou e aprovou a proposta apresentada pela Comissão instituída pelo ato nº 0007/2024/PPG, de 14/3/2024, mediante algumas adequações, de alteração da Resolução 014/2012/PPG, de 02/5/2012, com o objetivo de modificar e atualizar os critérios mínimos a serem adotados nas solicitações de mudança de nível, conforme discriminado abaixo:

O discente de curso de Mestrado dos Programas de Pós-Graduação da UFV poderá candidatar-se à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado do mesmo Programa, sem participação no processo seletivo regular, desde que:

Art. 1º Tenha cursado, no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses do Mestrado, contados a partir de sua matrícula na UFV;

Art. 2º Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o Mestrado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo igual ou superior a 85 (oitenta e cinco), como estabelecido internamente por cada Programa;

Art. 3º Possua a concordância de um orientador;

Parágrafo único: A obrigatoriedade ou não de defesa da dissertação de Mestrado ficará a critério do orientador. Caso haja opção pela defesa, esta deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado não antecipado;

Art. 5º O limite anual de promoções para os bolsistas de cada Programa seja de até 10% do total de discentes matriculados no Mestrado, limitado a um número máximo de 6 (seis) promoções anuais, obedecidas as exigências das Agências de Fomento;

Art. 6º Sejam considerados os prazos e demais condições das agências financiadoras da bolsa do estudante, quando for o caso;

Art. 7º Cada Programa possa propor critérios adicionais de mérito, respeitando o disposto nesta Resolução;

Art. 8º Sendo o pedido aprovado, o prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 60 (sessenta) meses sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado.

O discente do curso de Graduação poderá candidatar-se ao Mestrado ou Doutorado da UFV, sem participação no processo seletivo regular, desde que:

Art. 9º Esteja no último ano para a conclusão do curso de Graduação;

Art. 10 Possua coeficiente de rendimento acumulado entre os 10% melhores coeficientes de rendimento acadêmico de seu curso de Graduação, desde que superior ou mínimo estabelecido pela Programa;

Art. 11 Tenha sido estudante de Iniciação Científica durante, no mínimo, um ano;

Art. 12 A candidatura de graduando a Mestrado ou Doutorado deverá obedecer a edital específico a ser lançado pelo Programa de Pós-graduação de interesse;

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 06 de junho de 2024.